REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten) em todos os colégios da rede pública do Estado da Bahia é de suma eficácia; vez que, para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia, e, conforme a Lei 11.947/2009, é dever do Estado disponibilizar uma alimentação saudável, de acordo com as condições de educação alimentar e nutricional proporcional e balanceada;

b) os Colégios da rede pública estadual de Educação poderão receber merenda específica para crianças com doenças como diabetes e intolerância permanente ao glúten, no propósito de contribuir na qualidade de vida destes alunos; a alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Estado, lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros;

c) para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado; não obstante, dada a importância do problema, é imprescindível haver uma supervisão técnica que se responsabilize pela qualidade desta alimentação, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;

d) os gastos com internação de pacientes são bastante elevados; mas, havendo a manutenção de uma alimentação adequada nos colégios, evita-se que o quadro de saúde de estudantes com diabetes, obesos e celíacos seja comprometido e se agrave, poupando nossas crianças; fazendo ainda com que o Estado gaste menos recursos em tratamento corretivo e invista mais em ações preventivas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de fornecer merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos nos colégios estaduais em todo o Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires